



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Ofício nº 6087/PENSOES/25773
Protocolo COMAER nº 67410.021275/2022-40

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Do Subdiretor de Veteranos e Pensionistas
Aos Comandante da Base Aérea de Anápolis,
Comandante da Base Aérea de Boa Vista,
Comandante da Base Aérea de Campo Grande,
Comandante da Base Aérea de Florianópolis,
Comandante da Base Aérea de Fortaleza,
Comandante da Base Aérea de Natal,
Comandante da Base Aérea de Porto Velho,
Comandante da Base Aérea de Recife,
Comandante da Base Aérea de Santa Maria,
Comandante da Base Aérea de Salvador,
Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo,
Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica,
Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar,
Chefe do Grupamento de Apoio de Belém,
Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas,
Chefe do Grupamento de Apoio do Distrito Federal,
Chefe do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa,
Chefe do Grupamento de Apoio de Manaus,
Chefe do Grupamento de Apoio de São José dos Campos,
Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo,
Diretora da Base de Recepção de Veteranos e
Comandante da Academia da Força Aérea

Assunto: Suspensão ou Prorrogação da Condição de Pensionista - Filho Estudante Universitário até 24 anos.

Referência: 1. Art. 7º da Lei 3.765/1960; e
2. ICA 47-2/2020.

1. Ao cumprimentar os senhores, passo a tratar de procedimentos para os casos nos quais o beneficiário previsto no art. 7º, inciso I, alínea d, da Lei n.º 3.765/1960, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.215-10/2001, tiver completado vinte e um anos de idade e deixar de comprovar sua condição de estudante universitário, bem como tenha completado vinte e quatro anos de idade.

2. Sobre o assunto, salienta-se ser de responsabilidade da UPAG proceder as ações administrativas iniciais necessárias, conforme descrito na ICA 47-2/2020, item 4.8, recebendo e acompanhando a comprovação da condição de estudante universitário, semestralmente, e realizando as ações pertinentes para cada caso.

3. Para os casos de não comprovação da condição de estudante universitário, bem como para os casos em que o beneficiário atingir a idade limite de 24 anos, a UPAG deverá realizar a SUSPENSÃO e eventual BLOQUEIO do pagamento da pensão militar, para as situações nas quais o pensionista seja o próprio estudante universitário; ou a redução de cota parte de genitor(a), retirando de seu pagamento a cota parte relativa ao beneficiário em questão, para as situações nas quais a cota parte do estudante universitário esteja incorporada, providenciando a devida redução direto na FOPAG.

4. Importante ressaltar que a cota parte não deverá ser redistribuída de forma automática, uma vez que tal adequação de cotas deve ser precedida de requerimento específico e emissão de novo título ou apostila; para isso, a DIRAP/ SDVP deverá ser formalmente comunicada da cessação do referido pagamento, com o detalhamento do motivo que a ensejou, para as devidas providências, seja de publicação do cancelamento definitivo do título ou para emissão de TPM ou APM com a finalidade de redistribuição de cotas mediante requerimento do interessado.

5. Esclarece-se que esta comunicação poderá vir por meio de ofício, ou inserida em Despacho de Encaminhamento de processo de transferência de cotas para beneficiários do mesmo instituidor.

6. A presente orientação visa maior celeridade na cessação da percepção de pensão militar ou a adequação da distribuição de cotas, conforme cada caso, em conformidade com os artigos 7º e 9º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

7. Por fim para eventuais dúvidas ou coordenações adicionais, coloco à disposição dos senhores o efetivo da Divisão de Pensões da SDVP, por meio do e-mail pensoes.dirap@fab.mil.br.

Brig Int MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO
Subdiretor de Veteranos e Pensionistas

Asas que protegem o País

